



Município de Frederico Westphalen

Poder Executivo Municipal



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 184/2015 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS PARA CÓPIA, IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO.

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO FELIN JÚNIOR**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **S.A. LUZA SISTEMAS DE IMPRESSÕES E COPIADORAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Rua Tenente Lira nº 683, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.801.978/0001-76, neste ato representado por seu representante Sr. **ZULMIR LUIS PEGORARO**, brasileiro, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 007.899.180-30, portador da cédula de identidade civil nº 1094909619, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 74/2015, Processo Licitatório nº 157/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de equipamentos multifuncionais para cópia, impressão e digitalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 3.1. Os equipamentos deverão ser instalados em até 05 (cinco) dias após a emissão da autorização de fornecimento, nos locais a serem indicados por servidor do Setor de Informática ou por pessoa devidamente designada para esta função.
- 3.2. O recebimento será feita por servidor do Setor de Informática ou por pessoa devidamente designada para esta função.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração e conforme prevê a Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

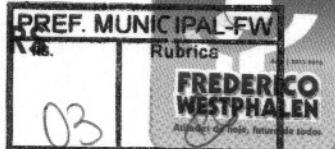
- 5.1. A fiscalização, em relação às quantidades e qualidade dos serviços prestados, será feita pelo Setor de Informática, ou por pessoa devidamente designada para esta função.
- 5.2. Os serviços prestados serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, observando todos os aspectos contratados (prazo, local de execução dos serviços, observância acerca da qualidade dos serviços contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado). Em caso de não aceitação dos serviços, fica a contratada obrigada a sanar os problemas apontados, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DOS EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO:

- 6.1. A empresa licitante deverá fornecer os suprimentos necessários para as máquinas especificadas no Anexo I e manutenção com troca das peças necessárias sempre que necessário e dentro do prazo máximo de até 6 (seis) horas, após solicitação do município.



Município de Frederico Westphalen | Poder Executivo Municipal



6.2. Fica estimada em 60.000 (sessenta mil) cópia/impressão/digitalização/mês, podendo a quantidade variar para mais ou para menos, sendo que o Município Contratante pagará somente as cópias efetivamente extraídas.

6.3. DOS EQUIPAMENTOS:

- a) A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos, conforme as especificações técnicas constantes no Anexo I.
- b) Os equipamentos deverão contemplar as mais recentes inovações tecnológicas; não interferir no funcionamento da rede local, nem nas estações de trabalho do Contratante; estarem em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- c) Os papéis reprográficos e a mão de obra de operação, objetivando atender ao objeto serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

6.4. DO SUPRIMENTO:

A CONTRATADA deverá manter no endereço do CONTRATANTE estoque mínimo de suprimentos (toner e eventuais itens/peças corriqueiras de manutenção) que garantam a execução estimada em 60.000 (sessenta mil) cópia/impressão/mês.

6.5. DA MANUTENÇÃO:

- a) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento; fornecer peças, componentes, acessórios e materiais de consumo de primeiro uso e genuínos.
- b) As manutenções, quando necessárias, deverão ser realizadas na sede do Contratante no período de segunda a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min, ou ainda fora de horário de expediente quando solicitado pelo Contratante.
- c) A CONTRATADA deverá atender, no prazo máximo de 02 (duas) horas corridas, contadas do registro da ocorrência, efetuado por qualquer meio de comunicação, chamado técnico para manutenção corretiva ou para fornecimento e instalação de peças/componentes de reposição e suprimentos.
- d) Caso o conserto do equipamento não seja efetuado no primeiro atendimento técnico, e seja comprovado e registrado formalmente o motivo, a CONTRATADA disporá de 6 (seis) horas corridas para à solução definitiva , ou substituição do equipamento.
- e) A CONTRATADA deverá redirecionar para ambiente externo, no prazo máximo de 01 (uma) hora a partir da abertura do chamado, a produção de cópias/impressões/digitalizações, quando não houver possibilidade do serviço ser realizado no equipamento locado, devido a problemas técnicos e operacionais. Essa produção deverá ser devolvida ao CONTRATANTE na mesma data da solicitação, em até 02 (duas) horas. Caso o serviço seja solicitado pelo CONTRATANTE após as 18 (dezoito) horas, o prazo para a conclusão será às 09 (nove) horas e 30 (trinta) minutos do próximo dia útil;
- f) Caso o equipamento, depois de consertado, apresentar o mesmo defeito, o técnico da empresa deverá retornar à sede do Contratante no prazo máximo de 01 (uma) hora do mesmo dia em que ocorreu o primeiro atendimento técnico, ou às 09 (nove) horas do dia seguinte se a necessidade da intervenção técnica tenha surgido no intervalo das 18 (dezoito) horas às 19 (dezenove) horas, contado do registro formal do chamado técnico;
- g) Caso seja necessária à retirada do equipamento multifuncional, visando o conserto fora das dependências do Contratante, a empresa deverá instalar outro imediatamente semelhante às especificações do atual;
- h) O quantitativo de cópia para testes deverá ser descontado do relatório de cópias extraídas dos equipamentos multifuncionais para pagamento;
- h.1. O responsável pelo setor onde o equipamento está instalado, mediante autorização do Setor de Informática, deverá registrar a quantidade de cópias para teste, caso o equipamento não dispõe de tal função.
- i) A CONTRATADA deverá substituir definitivamente o equipamento locado por outro de iguais especificações ou superiores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação formal da CONTRATANTE, caso ocorram no período de 20 (vinte) dias úteis mais de 4 (quatro) chamados técnicos para manutenção corretiva, referente ao mesmo defeito;
- j) A CONTRATADA deverá apresentar e demonstrar aos operadores das máquinas, indicados pelo Contratante, todas as funcionalidades das especificações técnicas do equipamento (Anexo I), objetivando habilitá-los, enfatizando os seguintes aspectos:
 - j.1 - utilização básica e operação do equipamento multifuncional (alimentação de papel, impressão, digitalização e cópias);
 - j.2 - solução de defeitos que não necessitem de intervenção do técnico da CONTRATADA (defeitos comuns e corriqueiros). Exemplo: atolamento de papeis;
 - j. 3 - troca de toneres;



Município de Frederico Westphalen

Poder Executivo Municipal



j.4 - limpeza do reservatório de toneres usados; e

j.5 - outras ações julgadas pertinentes, e que deverão ser descritas e autorizadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os itens adjudicados de acordo com as características e exigências do contrato e anexo I.
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente;
- c) É de responsabilidade da empresa contratada os encargos trabalhistas, fiscal ou previdenciária, bem como as normas de higiene, por cujos encargos responderá unilateralmemente;
- d) A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Público Municipal.
- e) É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os equipamentos, embalagens e transporte correspondentes à realização dos serviços.
- f) Manter durante toda a vigência do contrato as condições pactuadas.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Indicar a contratada com antecedência aos locais onde serão executados os serviços;
- c) Fiscalizar a realização dos serviços, designando um representante, a quem compete também informar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da contratante o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 0,043 (quarenta e três milésimos de real) por cópia, perfazendo um valor estimado em R\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta reais).

8.2. O pagamento será efetuado mensalmente mediante relatório de cópias extraídas dos equipamentos multifuncionais e apresentação de nota fiscal, assinada por responsável pelo recebimento da mesma.

8.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

8.4. Os relatórios de cópias realizadas extraídos dos equipamentos multifuncionais deverão ser assinados pelo responsável do setor onde o equipamento encontra-se instalado.

NOTA: Os quantitativos de cópias são estimados, o número de cópias poderá sofrer variações. A contratante pagará a contratada somente pelos serviços efetivamente prestados.

8.5. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

8.6. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

8.7. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de processo licitatório e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE:

9.1. Em caso de prorrogação do contrato, o preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá sofrer reajuste, para manter o equilíbrio econômico financeiro, somente após o interregno de um ano.

9.2. O índice a ser utilizado para reajuste dos componentes da prestação do serviço será o IGP-M/FGV acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta, ou por outro índice que vier a substituí-lo.



Município de Frederico Westphalen | RS
Poder Executivo Municipal



9.3. A requerimento da contratada, quando comprovado na forma do artigo 65 inciso II alínea "d" e §§ 5º e 6º da Lei nº 8.666/93, com documentos idôneos, impacto no custo dos serviços, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro. Em caso de redução dos custos aplica-se a mesma regra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2009 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2050 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2027 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2029 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2014 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2103 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2004 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

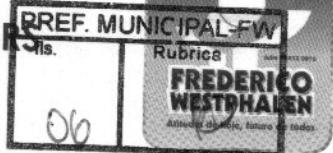
O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem



Município de Frederico Westphalen | Poder Executivo Municipal



prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BASE DE CÁLCULO PARA EVENTUAIS MULTAS, PENALIDADES E DEMAIS SANÇÕES:

O presente contrato terá para base de cálculo para eventuais multas, penalidades e demais sanções, o percentual de 80% do valor do contrato, sendo assim o valor de **R\$ 2.064,00 (dois mil e sessenta e quatro reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 24 de agosto de 2015.

ROBERTO FELIN JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

ZULMIR LUIS PEGORARO
Representante Legal
Contratada

Testemunha:

Carina da Silveira: Carina
CPF: 016.708.600-60

Paola Medeiros Lissak: Paola B.
CPF: 028.348.260-56

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS**

Ano da Licitação:	2015	Modalidade:	Pregão	Nº da Licitação:	74	Data da Licitação:	07/08/2015
Julgamento:	Menor Preço por Item	Objeto:	contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de equipamentos multifuncionais para cópia, impressão e digitalização	Situação:	Julgada		
Fornecedor Vencedor:	S.A. LUZA SISTEMAS DE IMPRESSOES E COPIADORAS LTDA - EPI CNPJ/CPF: 05.801.978/0001-76			Código:	43363		
Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	60.000,00	COP	Contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de equipamentos multifuncionais para cópia, impressão e digitalização. Incluindo manutenção técnica preventiva e corretiva, peças necessárias às manutenções e o fornecimento de suprimentos necessários à prestação dos serviços, exceto papel destinado à extração de cópias e mão de obra para operação dos equipamentos, conforme quantidades e especificações dos equipamentos que seguem: * 17 (dezessete) Impressoras Modulo multifuncional laser A4 Funções: impressão, digitalização, cópia e fax Processador mínimo: 600mhz. Memória mínima: 256mb, interface Hi-Speed USB 2.0 / Ethernet 10/100 Base TX, entrada USB frontal, ciclo de trabalho mensal máximo de até 50.000 páginas, velocidade (monocromática) de até 33 ppm em tamanho A4, impressão duplex embutido, faixa de redução / ampliação de 25% a 400%, toner de rendimento médio do cartucho de 5.000 páginas padrão, auto-trafego incluso, scanner com resolução de até 1200 dpi, formatos de saída: PDF/JPEG/TIF, velocidade de digitalização de até 20 ppm na resolução máxima, destinos da digitalização: PC, Email, FTP e SMB. * 4 (quatro) Xerocadoras A3: Processo de cópia: quatro feixes laser e impressão electrofotográfica, velocidade de cópia impressão mínima de 55 páginas, cópia múltipla de até 999, resolução de 1200 dpi (produção) e 600 dpi (digitalização), zoom de 25 a 400%, memória mínima de 256mb, Hd mínimo de 80gb. Formato papel: A6-A3, duplex automática cópia e impressão, linguagem: Pcl5/Pcl6, interface: USB 2.0 / Ethernet 10/100, auto-trafego incluso. Scanner com velocidade de digitalização máxima 75 originais por minuto, resolução de 600 dpi, TWAIN: 1200 dpi Formatos de saída: PDF/JPEG/TIF. Digitalizar para pasta: via SMB e/ou FTP, digitalizar para email: SMTP, TCP/IP.		0,04300	2.580,00	Lance
Total de itens vencidos:	1					Total das Propostas Vencedoras	2.580,00

